

SUMÁRIO

DECRETO : Páginas 1/1
PORTARIA : Páginas 1/4

DECRETO

DECRETO Nº 125, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 110, de 12 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a suspensão da concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 66 e inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 110, de 12 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a suspensão da concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências, com fulcro na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 25 de abril de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 069, DE 24 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI O “HORÁRIO PEDAGÓGICO”, COMO DIRETRIZ COMPLEMENTAR À PRÁTICA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E DE PLANEJAMENTO DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNTUM-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

“I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento

avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade". Ainda no Art. 67 Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, § 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO A Conferência Nacional de Educação (CONAE), promovida pelo Ministério da Educação e realizada em 2010, reunindo delegações de todos os segmentos da educação, sendo precedida de um amplo e participativo processo de debates, encontros e conferências municipais, intermunicipais e estaduais, registrou no Documento Final a importância da Lei 11.738/2008 para a qualidade da educação. Diz o texto: "Agora, cada professor/a poderá destinar 1/3 de seu tempo e trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos destinados aos/às estudantes."

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo 02, de 19 de abril de 2023, celebrado entre si o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tuntum-MA-SINDSERT, Conselho Municipal de Educação-CME e Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

RESOLVE.

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Tuntum-MA, o "HORÁRIO PEDAGÓGICO- HP" para o cumprimento PARCIAL de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho reservado a estudos, planejamento, avaliação, roteiro de estudos, atendimento a estudantes, pais/famílias, e outras atividades relativas às atribuições do professor;

Art. 2º. Cabe a equipe gestora escolar, organizar o tempo do professor para o Horário Pedagógico, considerando os dias de lotação do professor na escola com interação aos discentes; (exemplo 1, professor de 20h semanais),

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
AULA 1	HP	AULA 9		
AULA 2	HP	AULA 10		
AULA 3	AULA 6	AULA 11		
AULA 4	AULA 7	AULA 12		
AULA 5	AULA 8	AULA 13		

*Exemplo do professor com lotação em 3 dias com interação direta com estudantes.

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
AULA 1	LIVRE	AULA 9	HP	
AULA 2	LIVRE	AULA 10	HP	
AULA 3	AULA 6	AULA 11	AULA 12	
AULA 4	AULA 7	LIVRE	AULA 13	
AULA 5	AULA 8	LIVRE	LIVRE	

*Exemplo do professor com lotação em 4 dias com interação direta com estudantes.

Art. 3º. Fica instituído no mínimo 1 (um) Horário Pedagógico para o professor com carga horária reduzida; 2 (dois) horários pedagógicos para os professores com carga horária de 20 horas semanais e 4 (quatro) horário pedagógico para o professor de 40 horas semanais;

Art. 4º. Entende-se por "Horário Pedagógico" o tempo de no mínimo 50 (cinquenta) minutos para as atividades de estudos, planejamentos e avaliação e atendimentos de outras demandas pedagógicas organizadas pela escola;

Art. 5º. Professor com carga horária de 40 horas semanais, deverão ter lotação em 2 (dois) turnos de trabalho, seguindo os mesmos exemplos do professor de 20 horas sendo duplicado os horários pedagógicos;

Art. 6º. Prioritariamente, a escola deverá organizar o (s) HP (s), em horários seguidos para facilitar a organização da escola para os atendimentos aos docentes, podendo também ser em dias e horários diferentes;

Art. 7º. A Gestão Escolar tem autonomia de organizar o **HORÁRIO PEDAGÓGICO** com grupos de docentes afim de facilitar os momentos de interação, de planejamentos, formações, feedback dos planejamentos, orientações pedagógicas, atendimento aos estudantes e famílias e demais atividades de ação pedagógica;

Art. 8º. Para o restante do tempo de 1/3 (um terço) da carga horária de desenvolvimento das demais atividades pedagógicas, tais como: formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, seminários, conferências, simpósios, workshop, oficinas pedagógicas na escola ou a convite da SEMED, o professor ficará a disposição da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação;

Art.9º. As excepcionais e necessidades de ajustes na distribuição do Horário Pedagógico, deverá ser autorizada e validada pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando as necessidades e interesses da educação municipal/administração pública;

Art. 10. Tornar sem efeito a Portaria 82 de 23 de julho de 2021, “que instituiu O “Dia Letivo Pedagógico”, Diretrizes Complementares à prática de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Tuntum-MA e outras providências.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM – MA, 24 DE ABRIL DE 2023.

**PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

Antonia Morais Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 21, de 08/03/2022

PORTARIA

PORTARIA N.º 148, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o (a) servidor (a) **SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA**, inscrito no CPF sob nº 614.867.733-46, do cargo de Chefe do Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (25/04/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA

PORTARIA N.º 149, DE 25 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) servidor (a) **SEBASTIÃO FELIPE LUCENA PESSOA**, inscrito no CPF sob nº 614.867.733-46, para o cargo de Procurador – Geral Adjunto, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (25/04/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Determina a instalação de Sindicância Interna sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. E com fundamento no caput, do art. 16, e nos incisos IV e X, do art. 16-D, da Lei Complementar Municipal nº 06, de 11 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO os fatos recentemente apontados pelo Ministério Público Estadual, ao requerer informações acerca dos procedimentos referentes a concessão de diárias pela municipalidade no exercício de 2022,

CONSIDERANDO que a Administração é regida pelo princípio da legalidade e, tem o poder-dever de apurar as irregularidades de que toma conhecimento,

CONSIDERANDO o intuito da atual gestão de sempre garantir a o pleno cumprimento da legislação, primando pela atuação em consonância com os princípios da transparência e publicidade,

E CONSIDERANDO o poder de autotutela atribuído a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Sindicância Interna, com a finalidade de determinar a apuração dos fatos, bem como a auditoria dos processos de diárias dos servidores do município de Tuntum/MA.

Art. 2º. Em caso do não cumprimento ao Decreto Municipal nº 009, de 20 de janeiro de 2021, fica determinada a

notificação de todos os servidores beneficiados por diárias no município de Tuntum/MA, para a devolução de eventuais valores recebidos sem a devida justificativa.

Art. 3º. Fica sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município a Sindicância Interna, bem como a auditoria dos processos de diárias dos servidores do município, que deverá apresentar conclusões no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 25 de abril de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: www.tuntum.ma.gov.br

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

Orçamento